



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 680,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 168/20:

Autoriza a despesa e a abertura de um Concurso Limitado, por prévia qualificação, para a aquisição de serviços para a acessibilidade das bacias interiores de Etosha/Okavango, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 169/20:

Autoriza a despesa no valor global de Kz: 6 629 563 392,00 e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de serviços de fiscalização da empreitada das obras de dragagens, construção do cais, infra-estruturas e reparação de edifícios existentes na Base Naval do Soyo, e autoriza o Presidente do Conselho de Administração da SIMPORTEX, E.P., com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do contrato.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 29/20:

Nomeia Jacinto Ricardo Pedro Figueiredo para integrar o quadro temporário do Assessor Jurídico de Modernização Administrativa e Intercâmbio do Vice-Presidente da República.

Ministérios do Interior e das Finanças

Decreto Executivo Conjunto n.º 270/20:

Aprova o Regime Jurídico Aplicável à Taxa cobrada pelo Serviço de Migração e Estrangeiros (SME). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 271/20:

Decreta o resgate antecipado das Obrigações do Tesouro emitidas a favor do Banco de Comércio e Indústria. — Revoga o Decreto Executivo n.º 55/17, de 9 de Fevereiro, o Decreto Executivo n.º 49/16, de 28 de Janeiro, o Decreto Executivo n.º 19/15, de 16 de Janeiro, o Despacho n.º 59/17, de 10 de Fevereiro, o Despacho n.º 66/16, de 29 de Janeiro, e o Despacho n.º 23/15, de 16 de Janeiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 272/20:

Decreta o resgate das Obrigações do Tesouro pertencentes à carteira do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA). — Revoga o Decreto Executivo n.º 15/15, de 16 de Janeiro, o Decreto Executivo n.º 236/16, de 17 de Maio, o Decreto Executivo 56/17, de 9 de Fevereiro, o Despacho n.º 27/15, de 16 de Janeiro, o Despacho n.º 189/16, de 17 de Maio, e o Despacho n.º 61/17, de 10 de Fevereiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Agricultura e Pescas

Decreto Executivo n.º 273/20:

Estabelece as quotas para a Campanha Florestal de 2020, por província e por espécie, para o licenciamento florestal da madeira em toro, lenha e carvão vegetal. — Revoga o Decreto Executivo n.º 156/19, de 3 de Julho.

Decreto Executivo n.º 274/20:

Prorroga a Campanha Florestal de 2020 até ao dia 31 de Dezembro.

Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

Decreto Executivo n.º 275/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga os Decretos Executivos n.º 485/18, de 8 de Novembro, e o n.º 695/15, de 28 de Dezembro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 276/20:

Aprova as orientações para o processo de avaliação das aprendizagens no Ensino Primário e Secundário para o presente ano lectivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 168/20
de 24 de Novembro

Considerando que o pleno funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), requer a criação das condições necessárias para a sua operacionalização;

Tabela 1.13: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província do Zaire, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial/vernáculo		Volume (m³)
Zaire	MOREIRA	Chlorophora excelsa	500
	NKOKONGO	Afzélia pachyloba	700
	KIBABA	Khaya anthotheca	500
	UNDIANUNO	Guarea cedrata	700
	TOLA BRANCA	Gosseweilodendron balsamiferum	500
	NGULO MAZI	Nauclea diderrichii	500
	MENGA-MENGA	Staudita stipitata	500
	MUNGUBA	Entandrophragma utile	500
	TACULA	Pterocarpus tinctorius	500
	Outras		100
Total			4.600

Tabela 2: Volume Máximo de Madeira em Toro a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta plantada

N.º	Província	Volume Máximo m³
1	Benguela	40.000
2	Bié	15.000
3	Cuanza-Sul	3.000
4	Huambo	60.000
5	Huíla	3.000
Total		121.000

Tabela 3: Quantidade Máxima de Carvão Vegetal a ser Licenciada na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

N.º	Província	Quantidade (Ton)
1	Bengo	4.000
2	Benguela	3.000
3	Bié	4.000
4	Cabinda	2.000
5	Cuando Cubango	4.000
6	Cuanza-Norte	5.000
7	Cuanza-Sul	3.000
8	Cunene	500
9	Lunda-Norte	500
10	Lunda-Sul	500
11	Malanje	500
12	Moxico	500
13	Namibe	400
14	Huambo	5.000
15	Huíla	500
16	Uíge	1.000
17	Zaire	2.500
Total		36.900

Tabela 4: Quantidade Máxima de Carvão Vegetal a ser Licenciada na Campanha Florestal 2020, na floresta plantada

N.º	Província	Quantidade (Ton.)
1	Benguela	2.000
2	Bié	2.000
3	Huambo	6.000
4	Huíla	3.000
Total		13.000

Tabela 5: Quantidade Máxima de Lenha a ser Licenciada na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

N.º	Província	Quantidade (St)
1	Bengo	50
2	Benguela	200
3	Bié	50
4	Cabinda	550
5	Cuando Cubango	100
6	Cuanza-Norte	1.000
7	Cuanza-Sul	200
8	Cunene	20
9	Luanda	30
10	Lunda-Norte	40
11	Lunda-Sul	50
12	Malanje	50
13	Moxico	45
14	Namibe	20
15	Huambo	400
16	Huíla	50
17	Uíge	1.500
18	Zaire	500
Total		4.855

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

**Decreto Executivo n.º 274/20
de 24 de Novembro**

O Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal, estabelece que a Campanha Florestal tem início no dia 1 de Maio, e termina a 31 de Outubro de cada ano;

Tendo-se verificado constrangimentos na preparação da Campanha Florestal de 2020, fruto das limitações impostas pela Pandemia da COVID-19;

Havendo a necessidade de se atenuar os impactos técnicos e económicos negativos nas actividades das empresas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea j) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/20, de 23 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, determino:

ARTIGO 1.º
(Prorrogação)

1. É prorrogada a Campanha Florestal de 2020, até ao dia 31 de Dezembro de 2020.

2. Não obstante à prorrogação, mantêm-se inalterados o prazo e o calendário dos procedimentos para a Campanha Florestal 2021, conforme prevê o Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal.

3. Aos Departamentos Provinciais do Instituto de Desenvolvimento Florestal é incumbida a responsabilidade de procederem ao averbamento do prazo da extensão no verso da licença de acordo ao volume remanescente em 31 de Outubro.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Pescas.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2020.

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Decreto Executivo n.º 275/20 de 24 de Novembro

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete Jurídico, previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 166/20, de 12 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, em conjugação com a alínea l) do artigo 5.º e do artigo 20.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

São revogados os Decretos Executivos n.º 485/18, de 8 de Novembro, e n.º 695/15, de 28 de Dezembro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2020.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE JURÍDICO

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete Jurídico do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social.

ARTIGO 2.º
(Definição e natureza)

O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por (G.J), é o serviço de apoio técnico transversal do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, ao qual cabe realizar toda a actividade de assessoria técnica-jurídica e de estudos nos domínios legislativo, regulamentar e contencioso.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social aprovado por Decreto Presidencial n.º 166/20, de 12 de Junho, incumbe em especial ao Gabinete Jurídico:

- Assessorar a Direcção do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, em questões de natureza jurídica;
- Garantir a elaboração, coordenação e harmonização dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos normativos decorrentes das actividades do Ministério;